



DIRETRIZ DE EIV

Nº 002/2019

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI Nº: 84.000466/2017-89

Empreendimento: AÇOS CORTE LONDRINA COMÉRCIO DE METAIS LTDA

CNPJ: 08.970.658/0001-38

Localização: Avenida Brasília, nº 8655 CEP 86031-770, Data 15/16/22, Gleba Lindóia ([Maps/ Street View](#))

Inscrição imobiliária: 04030213305850001

Zoneamento: Zona Comercial Cinco (ZC-5), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015

Requerimento para: análise de EIV para implantação de novo empreendimento (construção e operação)

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

CNAE G468770300 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

CNAE H493020200 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança (1131950), trata da construção de uma área de 5.735,69 m², em um terreno com área total de 11.200 m², destinada a ampliação de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. O empreendimento passou por processo de Análise de EIV SEI nº 84.000301/2017-15, em nome Aços Corte Londrina Comércio de Aços e Metais LTDA EPP, que resultou na Diretriz de EIV nº 026/2015 e no Termo de Recebimento e Conclusão - EIV 11 (1903882), emitido em 22 de março de 2019.

O Estudo de Impacto de Vizinhança (0811746) apresentado, trata da construção de uma área de 5.735,69 m², em um terreno com área total de 11.200 m². O empreendimento realizará atividades referentes ao comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CA-3) e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (SE-1).

O EIV foi solicitado em conformidade com item I do Art. 1º do Decreto Municipal nº 876/2017, que regulamenta o disposto no Art. 11º da Lei Municipal nº 12.236/2015 (Uso e Ocupação do Solo), combinado com o §1º do Art. 154º da Lei nº 10.637/2008 (Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDPML), que estabelece que as atividades definidas na Lei de Uso do Solo Municipal como Polo Gerador de Tráfego estão incluídas entre as que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança (1131950) apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Parecer Técnico IPPUL-GIU (1285206), referente ao parecer da Diretoria de Planejamento Urbano do IPPUL;
- Despacho Administrativo 3917 (1576444) e (2335781), referente ao parecer da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- Despacho Administrativo 118 (0895126), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);
- Parecer Técnico SMOP-DAP (1561994) e (2291858), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP);
- Parecer Técnico Ambiental (1586724) da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
- Despacho Administrativo 278 (0881062), referente ao parecer da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);
- Ofício 019/2019 - Parecer CMC (2013244), referente ao parecer do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

3.1. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE

a) Manter em local de fácil visualização na entrada do lote, afixada na parte externa do portão de entrada dos veículos de carga, placa de dimensões 0,70m x 1,00m, com fundo branco e letras pretas, com os seguintes dizeres: "Processo EIV - SEI nº 84.000466/2017-89 DOCA: carga e descarga permitida somente na área interna do lote. Fica proibida a manobra de marcha à ré em via pública. Maiores informações: "eivonline.londrina.pr.gov.br";

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

b) Realizar todos os procedimentos de carga e descarga somente na área interna do lote, sendo proibida a realização de manobras de marcha à ré na via pública. Tanto a entrada, quanto a saída dos veículos

ao estabelecimento, devem ser realizadas sempre de frente, não devendo a marginal da BR-369 ser utilizada para a realização de manobras;

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e urbanização (CMTU).

c) Nenhum caminhão que se destine ao empreendimento deverá aguardar ou ficar estacionado em via pública, devendo utilizar somente a área interna do lote para os procedimentos de carga e descarga;

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e urbanização (CMTU).

d) Manter a área de doca (“corredores”) livre de quaisquer materiais e/ou obstáculos, de modo a garantir o maior espaço possível para a realização das manobras na área interna do empreendimento;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

e) Disponibilizar, no mínimo, 38 vagas de estacionamento para veículos leves na área interna do lote do empreendimento, conforme proposto no EIV, que deverá ser ofertado a todos os usuários (funcionários e clientes) de forma gratuita, evitando que os veículos atraídos pelo empreendimento fiquem estacionados nas vias do entorno do empreendimento;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

f) Disponibilizar área de estacionamento para motos/bicicletas, com pelo menos 62,00 m², conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

g) Não prever em projeto arquitetônico, ou executar em qualquer tempo, acesso pelos fundos na Rua Antônio Betti, com base no Art. 231 da Lei Municipal nº 12.236/2015, o qual define que os acessos ao local do Pólo Gerador de Tráfego (PGT) não poderão ser através de vias locais;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

h) Apresentar Visto de Conclusão do projeto de regularização das edificações existentes, com a devida anuência do órgão com circunscrição sobre a Rodovia BR-369 (DER ou outro por este outorgado), quanto à implantação do empreendimento e seus respectivos acessos, bem como em relação à faixa não-edificável de 15m de largura, adjacente à faixa de domínio da Rodovia, nos termos do Art. 93 da Lei Federal 9.503/1997(Código de Trânsito Brasileiro)

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

3.2. MEIO AMBIENTE

a) Constituir e manter vegetação arbustiva junto às divisas laterais e ao alinhamento com a Rua Antonio Betti (excetuando-se a área de acesso ao lote, se houver), de forma a reduzir a propagação de poeira e ruído, decorrentes das atividades do empreendimento, e melhorar o microclima local, conforme proposto o EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

b) Aprovar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Termo de Conferência do PGRCC para fins de Habite-se, junto a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, Decreto Municipal nº 768/2009 e Decreto Municipal nº 308/2019.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

3.3. COMPENSAÇÃO DE CARBONO

a) Adquirir 240 (duzentos e quarenta) mudas de espécies típicas do bioma Mata Atlântica, com 2,20 metros de altura, e realizar a arborização de toda a área livre remanescente do terreno em que não foi prevista edificação, como compensação pela emissão de CO₂eq, de acordo com o Decreto Municipal nº 305, de 12 de março de 2015, que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30 de dezembro de 2013 (Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina). As mudas remanescentes deverão ser doadas para o Viveiro Municipal;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

3.4. SEGURANÇA FÍSICO-TERRITORIAL E AMBIENTAL

a) Proceder à ligação do empreendimento na rede pública de esgotamento sanitário;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

b) Executar sistema de captação e reaproveitamento das águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Artigo 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental), conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 16 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gerente de Instrumentos Urbanísticos**, em 16/07/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana flávia Galinari, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 16/07/2019, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2369364** e o código CRC **ACCA30F8**.

Referência: Processo nº 84.000466/2017-89

SEI nº 2369364